



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 01.962/05

Administração direta estadual. SECRETARIA DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA. Prestação de contas anual, exercício 2004. Regularidade com ressalvas, aplicação de multa e outras providências.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Conhecimento e provimento integral.

ACÓRDÃO APL-TC- 680/2007

RELATÓRIO

1. Este Tribunal Pleno, na sessão realizada em 02.05.07, examinou o PROCESSO TC-01.962/05, pertinente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Secretaria de Controle da Despesa Pública, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Severino Ramalho Leite, tendo decidido, através do Acórdão APL TC 285/2007:
 - 1.01. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas em exame;
 - 1.02. Aplicar ao responsável multa de R\$ 1.600,00, com fundamento no inciso II do art. 56 da LOTCE;
 - 1.03. Recomendar ao atual gestor maior observância aos preceitos constitucionais e legais;
 - 1.04. Determinar a formalização de processo específico para exame do quadro de pessoal.
2. Irresignado, o responsável interpôs o presente **Recurso de Reconsideração** especificamente contra a multa aplicada. A Unidade Técnica analisou as razões recursais e concluiu subsistirem todos os fundamentos da decisão atacada.
3. O MPJTC, em parecer de fls. 978/979, opinou pelo conhecimento do Recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento.
4. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a natureza da falha que fundamentou a aplicação da multa, qual seja, o atraso no encaminhamento de adiantamentos à análise desta Corte, o Relator vota pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para afastar a multa aplicada pelo Acórdão APL TC 285/2007, mantendo-se os demais termos da decisão atacada.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.962/05, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente, Arnóbio Alves Viana, ACORDAM em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito:

1. **À maioria, vencido o voto do Relator, em dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto para modificar o Acórdão APL TC 285/2007, no sentido de julgar REGULARES as contas prestadas;**
2. **À unanimidade, para afastar a multa aplicada pelo Acórdão APL TC 285/2007.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

Conselheiro Nominado Diniz
No exercício da Presidência e Relator

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício
do Ministério Público junto ao Tribunal